

**SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ nº. 16.404.287/0001-55  
N.I.R.E. nº. 29.300.016.331

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2006**

**DATA, HORA E LOCAL:** 06 de julho de 2006, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Tancredo Neves, nº. 274, Centro Empresarial Iguatemi II, Bloco B, Salas 121/123, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

**PRESENÇA:** acionistas representando mais de 2/3 do capital votante e acionistas representando as ações preferenciais, estas sem direito a voto; Sr. Rubens Barletta, membro do Conselho Fiscal da Companhia.

**INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Bernardo Szpigel; Secretária: Giuliana D.B. Gori.

**PUBLICAÇÕES E DOCUMENTOS LIDOS:** edital de convocação publicado nos jornais Gazeta Mercantil, Diário Oficial do Estado da Bahia e A Tarde, edições de 20, 21 e 22 de junho de 2006.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

**PRIMEIRA:** aprovar a realização da 4ª emissão de debêntures da Companhia (“Emissão”), para colocação privada, conversíveis em ações ordinárias e preferenciais da classe “A” (“Debêntures”), a qual terá as seguintes características:

- (i) **Valor total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 01 de dezembro de 2005 (“Data de Emissão”);
- (ii) **Valor nominal:** as Debêntures terão valor nominal unitário (“Valor Nominal Unitário”) de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão;
- (iii) **Atualização do valor nominal das debêntures:** as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário atualizado segundo a variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, devendo ser observada a sistemática prevista no Item “(xiii)” abaixo;
- (iv) **Quantidade:** serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures;
- (v) **Séries:** a Emissão será realizada em duas séries. A primeira série será composta por 80.000 (oitenta mil) Debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia (“Debêntures da 1ª Série”) e a segunda série será composta por 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures conversíveis em ações preferenciais

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

da classe “A” de emissão da Companhia (“Debêntures da 2ª Série”);

- (vi) **Forma e Classe:** as Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, conversíveis em ações, sem emissão de cautelares ou certificados;
- (vii) **Garantia:** as Debêntures serão da espécie com garantia flutuante;
- (viii) **Preço de Subscrição e Integralização, Forma e Prazo de Subscrição:** o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem registro na Comissão de Valores Mobiliários, e o prazo para subscrição das Debêntures será de até 40 (quarenta) dias contados do dia seguinte à publicação de aviso aos acionistas a ser divulgado após a realização desta Assembléia Geral Extraordinária (“Prazo de Subscrição” e “Aviso aos Acionistas”). O Prazo de Subscrição contemplará prazo de 30 (trinta) dias de direito de preferência que será concedido aos acionistas da Companhia para subscrever as Debêntures, conforme descrito abaixo, bem como prazo para subscrição de eventuais sobras de Debêntures;
- (ix) **Direito de Preferência:** (a) será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das Debêntures da 1ª série e das Debêntures da 2ª série, na proporção do número e espécie de ações de emissão da Companhia de que forem titulares, conforme posição acionária de 06 de julho de 2006, nos termos do artigo 171 da Lei n.º 6.404/76 (o “Direito de Preferência”), pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte à publicação do respectivo Aviso aos Acionistas, inclusive (“Prazo de Preferência”); (b) os acionistas que desejarem subscrever Debêntures nos termos da alínea “(a)” deste Item, deverão comparecer exclusivamente na(s) agência(s) do Banco Itaú S.A. (“Banco Mandatário e Escriturador”) indicadas no Aviso aos Acionistas, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Debêntures; (c) se a quantidade de Debêntures a que o acionista tiver Direito de Preferência para subscrever durante o Prazo de Preferência, a fim de assegurar sua participação no capital social da Companhia, não for equivalente a um número inteiro, esse acionista terá o direito de subscrever a quantidade de Debêntures que represente um número inteiro, mediante arredondamento da sua fração de Debênture para um número inteiro imediatamente a maior; (d) a assinatura do boletim de subscrição será seguido do efetivo pagamento das Debêntures subscritas, mesmo em não havendo subscrição integral das Debêntures objeto da Emissão. Os acionistas, ao subscreverem Debêntures durante o Prazo de Preferência, poderão manifestar interesse no sentido de subscrever sobras de Debêntures não subscritas durante o Prazo de Preferência, na proporção de suas participações no capital social da Companhia. Tal interesse

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

será manifestado por meio do boletim de subscrição das Debêntures. Ao final do Prazo de Preferência, a Companhia publicará novo aviso aos acionistas informando sobre os procedimentos para subscrição de eventuais sobras das Debêntures;

- (x) **Prazo e data de vencimento:** o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de dezembro de 2012 (“Data de Vencimento”);
- (xi) **Período de Carência Para Amortização do Valor do Principal das Debêntures:** O Período de Carência para início dos pagamentos de amortização do valor principal das Debêntures é de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão.
- (xii) **Amortização Programada das Debêntures:** as Debêntures serão amortizadas em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir do 5º (quinto) ano contado da Data da Emissão pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido do Montante Capitalizado conforme definido no Item “(xiii)” abaixo, observado o seguinte cronograma:

Data de Amortização	Percentual de Amortização
01/12/2010	30% (trinta por cento)
01/12/2011	30% (trinta por cento)
01/12/2012	40% (quarenta por cento)

- (xiii) **Remuneração:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures perceberão juros de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (“TJLP”), divulgada pelo Banco Central do Brasil (“Remuneração”), observada a seguinte sistemática:

- a) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

i) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado (“Montante Capitalizado”), dia a dia, a partir da Data de Emissão das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data de sua liquidação, observado o disposto no Item “(xx)” abaixo e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1+TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

**TC** - termo de capitalização;

**TJLP** - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

**n** - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das Debêntures.

ii) o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste Item, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor do principal das Debêntures, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na alínea (d) deste Item (xiii), na Data de Vencimento das Debêntures, na data de liquidação de Debêntures, na data de conversão de Debêntures e na(s) data(s) de resgate de Debêntures da 2ª Série, observado o disposto na alínea (a), subitem (i) deste Item (xiii) e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

b) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

i) O percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano acima da TJLP (*spread*), referido no *caput* deste Item, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na alínea (d) deste Item (xiii), na Data de Vencimento das Debêntures, na data de liquidação das Debêntures, na data de conversão das Debêntures e na(s) data(s) de resgate de Debêntures da 2ª Série, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

c) O montante referido na alínea (a), subitem (i) deste Item (xiii) acima, que será capitalizado ("Montante Capitalizado"), incorporando-se ao principal da dívida, será exigível na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de liquidação das Debêntures.

d) O montante apurado nos termos da alínea (a), subitem (ii) ou alínea (b), subitem (i), ambos deste Item (xiii), será exigível, semestralmente, no dia 01 dos meses de junho e dezembro de cada ano e juntamente com a parcela de amortização programada, vencimento antecipado, de vencimento final ou liquidação das Debêntures, conversão de Debêntures e resgate de Debêntures da 2ª Série, observado o disposto no Item "(xx)" abaixo. Originalmente, a administração da Companhia tinha interesse em realizar a emissão das Debêntures antes do final do primeiro semestre de 2006 e, portanto, previa que o primeiro pagamento de Remuneração das Debêntures dar-se-ia em 01 de junho de 2006. Tendo em vista que a

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

Emissão está sendo deliberada por meio desta Assembléia Geral Extraordinária, em 6 de julho de 2006, o primeiro pagamento da Remuneração será devido em conjunto com o segundo pagamento da Remuneração, previsto para o dia 01 de dezembro de 2006.

- e) O Montante Capitalizado será agregado ao Valor Nominal Unitário para o cálculo do pagamento das amortizações programadas, para o cálculo da conversão das Debêntures e para o cálculo do resgate de Debêntures da 2ª Série.
  - f) A Companhia pagará *pro rata temporis* os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: nas eventuais conversões de Debêntures, amortizações programadas, aquisições facultativas, resgate de Debêntures da 2ª Série, vencimento antecipado e vencimento final ou liquidação das Debêntures.
  - g) Os juros de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, incidirão a partir da Data de Emissão e serão computados na base de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures.
- (xiv) **Impossibilidade de aplicação da TJLP.** Caso a TJLP não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última TJLP que estiver disponível na respectiva data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto por parte dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), quando da divulgação da TJLP aplicável. No caso de extinção da TJLP, ou se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, esta não puder ser utilizada como base de remuneração nas emissões de debêntures ou, ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado para o cálculo da remuneração das Debêntures, em substituição, o índice determinado em lei, ou, na sua ausência, um índice que remunere as Debêntures nos mesmos níveis anteriores, aprovado em Assembléia Geral de Debenturistas.
- (xv) **Alteração do critério legal de remuneração dos recursos originários do FUNDO PIS/PASEP e do FAT.** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a Remuneração prevista no Item “(xiii)” acima, poderá, a critério dos Debenturistas, reunidos em Assembléia Geral, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou ainda, mediante outro índice aprovado pelos Debenturistas, que além de preservar o valor real da Emissão a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, o disposto no Item “(xiv)” acima, no caso de indisponibilidade deste novo critério legal de remuneração.

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

- (xvi) **Inadimplemento:** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Companhia, no âmbito dessa Emissão, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente .
- (xvii) **Multa de ajuizamento.** Na hipótese de cobrança judicial referente à Emissão, a Companhia pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debêntures, aí incluídos o principal e encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.
- (xviii) **Atraso no pagamento das Debêntures.** Caso a Companhia seja impossibilitada de realizar qualquer pagamento, quando devido, a qualquer titular de Debêntures, por conta da inexatidão ou desatualização de suas informações cadastrais, não será devido a tal titular de Debêntures qualquer juro moratório, multa ou indenização, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data da respectiva disponibilização de recursos pela Companhia, acrescidos da Remuneração das Debêntures devida desde a data do vencimento da obrigação financeira não cumprida até a data do efetivo pagamento.
- (xix) **Renúncia de Direitos:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes no âmbito da Emissão. A tolerância, implícita ou expressa, por parte dos Debenturistas, com o atraso ou com o descumprimento de qualquer obrigação por parte da Companhia, não implicará novação.
- (xx) **Vencimento em finais de semana ou feriados.** Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, inclusive, iniciando-se, a partir dessa data, inclusive, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos incidentes sobre as Debêntures.

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

**(xxi) Conversibilidade das Debêntures:** (a) cada Debênture da 1ª Série e cada Debênture da 2ª Série poderá ser convertida, a qualquer momento, a livre critério de seu titular, observados os procedimentos descritos na alínea “(f)” deste Item, sendo as Debêntures da 1ª Série conversíveis em ações ordinárias e as Debêntures da 2ª Série conversíveis em ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia; (b) até 31 de dezembro de 2006, o preço de conversão das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série será apurado com base na média aritmética das cotações diárias médias das ações preferenciais da classe “A” de emissão da Companhia dos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores ao pregão de 01 de dezembro de 2005 (Data de Emissão), inclusive, ponderada pelo volume diário de negociação das referidas ações preferenciais da classe “A”, acrescida de um prêmio de 20% (vinte por cento), atingindo-se o preço de R\$ 14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos) por ação; (c) a partir de 01 de janeiro de 2007, inclusive, o preço de conversão das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série será apurado com base na média aritmética das cotações diárias médias das ações preferenciais da classe “A” de emissão da Companhia dos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores ao pregão de 01 de dezembro de 2005, inclusive, ponderada pelo volume diário de negociação das referidas ações preferenciais da classe “A”, acrescida de um prêmio de 40% (quarenta por cento), atingindo-se o preço de R\$17,30 (dezesete reais e trinta centavos) por ação; (d) os preços de conversão estipulados nas alíneas “(b)” e “(c)” deste Item (“Preço de Conversão”) serão simultânea e proporcionalmente ajustados sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia e em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia ou pela mesma razão utilizada para a bonificação; (e) as ações ordinárias e as ações preferenciais da classe “A” de emissão da Companhia resultantes da conversão das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, respectivamente, terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro à espécie e classe e participarão *pro rata temporis* dos resultados relativos ao exercício social então em curso, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio; (f) observadas as condições acima estipuladas, os detentores das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série poderão optar pela conversão de suas Debêntures a partir da Data de Emissão das Debêntures, até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto nos dias de realização de Assembléia Geral de Acionistas da Companhia, e deverão manifestar sua intenção por meio da solicitação de conversão a ser efetuada por escrito ao Banco Mandatário e Escriturador (“Solicitação de

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

Conversão”). Para todos os efeitos legais, a data da conversão será a data do recebimento pelo Banco Mandatário e Escriturador da Solicitação de Conversão, sendo que a Companhia obriga-se a disponibilizar as ações ordinárias e/ou preferenciais classe “A” de sua emissão, conforme o caso, oriundas da conversão das Debêntures, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da Solicitação de Conversão; (g) o aumento de capital da Companhia decorrente da conversão das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série em ações ordinárias e/ou preferenciais classe “A” de sua emissão, conforme o caso, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166 da Lei n.º 6.404/76, e no Estatuto Social da Companhia, será homologado em até 60 (sessenta) dias, e arquivado na competente Junta Comercial no prazo de 30 (trinta) dias após a sua efetivação; (h) até o vencimento final da Emissão, caso a Assembléia Geral da Companhia delibere emitir outras debêntures conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, cada titular de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série em circulação à época terá, a seu critério, durante o prazo do direito de preferência porventura assegurado aos acionistas, ou ainda, no caso de exclusão do direito de preferência, durante o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação da ata da Assembléia Geral da Companhia que deliberou sobre a nova emissão, independentemente de eventual prazo de prioridade ou período de reserva assegurado aos acionistas, o direito de converter as suas Debêntures em ações pelo preço de conversão da nova emissão; (i) até o vencimento final da Emissão, na hipótese de a Assembléia Geral da Companhia ou a Reunião do Conselho de Administração deliberar emitir bônus de subscrição, cada titular de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série em circulação à época terá, a seu critério, durante o prazo de exercício do bônus de subscrição, o direito de converter as suas Debêntures em ações pelo preço de exercício do bônus de subscrição. Caso o termo inicial do prazo para exercício dos bônus de subscrição seja posterior à data do vencimento das Debêntures, cada titular de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série em circulação à época terá, a seu critério, durante o prazo do direito de preferência porventura assegurado aos acionistas, ou ainda, no caso de exclusão do direito de preferência, durante o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação da ata da Assembléia Geral da Companhia ou contada do dia seguinte à realização da Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a emissão dos bônus de subscrição, independentemente de eventual prazo de prioridade ou período de reserva assegurado aos acionistas, o direito de converter as suas Debêntures em ações pelo preço de exercício do bônus de subscrição; (j) até o vencimento final da Emissão, na hipótese da Assembléia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração da Companhia deliberar aumento do capital social, mediante subscrição pública ou privada de ações, cada titular de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série em circulação à época terá, a seu critério, durante o prazo do direito de preferência porventura assegurado aos acionistas, ou ainda, no caso de exclusão do direito de preferência, durante o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação da ata da Assembléia Geral da Companhia ou contados do dia seguinte à



(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

realização da Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o aumento de capital, independentemente de eventual prazo de prioridade ou período de reserva assegurado aos acionistas, o direito de converter as suas Debêntures em ações pelo preço de emissão das novas ações a serem emitidas; (k) cada titular de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série terá, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados de cada subscrição e integralização de Debêntures, o direito de converter suas Debêntures pelo mesmo preço de emissão estabelecido para qualquer aumento de capital da Companhia que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer no período de 180 dias contados do dia 27 de março de 2006; e (l) as frações de ações ordinárias e preferenciais classe “A” resultantes da conversão das Debêntures efetuada com base nos Itens acima serão devidas em espécie, na data da Solicitação da Conversão, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de Solicitação da Conversão, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração;

- (xxii) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxiii) **Data e local de pagamento:** todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados por meio do Banco Mandatário e Escriturador da Emissão;
- (xxiv) **Vencimento antecipado:** além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, que são aplicáveis aos Debenturistas da 1ª Série e aos Debenturistas da 2ª Série, à exceção do inciso III do art. 39, que é aplicável exclusivamente aos Debenturistas da 1ª Série, os Debenturistas da 1ª Série ou os Debenturistas da 2ª Série, observadas as disposições constantes dos Itens “(xxv)” e “(xxvi)” abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas todas as Debêntures da 1ª Série ou todas as Debêntures da 2ª Série, em respectiva Assembléia Geral de Debenturistas de cada série, e exigir o pagamento, pela Companhia, da dívida relativa ao saldo devedor das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, respectivamente, acrescida da Remuneração e demais encargos incidentes até a data do pagamento, na ocorrência dos seguintes eventos: (a) descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva data de vencimento; (b) protesto reiterado de títulos contra a Companhia em valor individual que ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou valor agregado em período de 12 (doze) meses consecutivos, que ultrapasse, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Companhia, ou ainda se for por ela cancelado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas de sua ocorrência. O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IGP-M; (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia; (d) dissolução

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

e liquidação ou decretação de falência da Companhia; (e) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer Debenturista, o descumprimento comprovado de qualquer obrigação não pecuniária prevista na escritura de emissão das Debêntures; (f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia em razão de inadimplemento contratual, cujo montante individual seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou cujo valor agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IGP-M; (g) a inclusão, em acordo societário ou estatuto da Companhia, de dispositivo pelo qual seja exigido *quorum* especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da Companhia pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em restrições à capacidade de crescimento da Companhia ou ao seu desenvolvimento tecnológico, restrições de acesso da Companhia a novos mercados, ou restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da Emissão; (h) constatação de que as declarações realizadas na escritura de emissão das Debêntures, pela Companhia, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas; (i) aprovação de qualquer matéria em relação à qual a Lei n.º 6.404/76 estabeleça *quorum* especial, seja para instalação da Assembléia de Acionistas da Companhia em primeira convocação, seja para deliberação, salvo prévia aprovação por titulares de Debêntures da 1ª Série representando a maioria das Debêntures da 1ª Série em circulação reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Série convocada pela Companhia, sendo que o exercício do veto pelos Debenturistas da 1ª Série nas matérias referidas nesta alínea dar-se-á de forma razoável e a não realização da Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Série nesse prazo por não constituição do *quorum* de instalação em primeira convocação implica a aprovação tácita da operação; (j) caso a Companhia aprove qualquer redução do capital social sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures da 1ª Série representando a maioria das Debêntures da 1ª Série em circulação; (k) criação de ações resgatáveis pela Companhia sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures da 1ª Série representando a maioria das Debêntures da 1ª Série em circulação; (l) caso o controle acionário efetivo, direto ou indireto, da Companhia seja alterado por qualquer meio, salvo se aprovado por titulares de Debêntures da 1ª Série representando a maioria das Debêntures da 1ª Série em circulação; (m) aquisição pela Companhia do controle acionário ou de participação acionária em outras sociedades, “joint ventures” ou consórcios que consistam em atividades não complementares ao desenvolvimento normal do objeto social da Companhia, caracterizando desvio do objeto social da Companhia, salvo se aprovado por titulares de Debêntures da 1ª Série representando a maioria das Debêntures da 1ª Série em circulação; e (n) descontinuidade, por iniciativa da Companhia, das práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo –

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

BOVESPA, salvo se aprovado por titulares de Debêntures da 1ª Série representando a maioria das Debêntures da 1ª Série em circulação;

**(xxv) Vencimento Antecipado das Debêntures de 1ª Série:** (a) na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas “(a)” a “(n)” do Item “(xxiv)” acima, a Companhia ou os Debenturistas da 1ª Série convocarão uma Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Série para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série, observado o quorum estabelecido na alínea “(b)” deste Item. Fica ressaltado que as alíneas “(i)”, “(j)”, “(k)”, “(l)”, “(m)” e “(n)” do Item “(xxiv)” acima, somente serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado para as Debêntures da 1ª Série, sendo certo que os Debenturistas da 2ª Série não poderão declarar o vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série com base nos eventos previstos em tais alíneas; (b) caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado de que trata a alínea “(a)” deste Item, por Debenturistas da 1ª Série, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Série, representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture das Debêntures da 1ª Série então em circulação, após notificação extrajudicial à Companhia, estarão automaticamente declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, ficando a Companhia obrigada a proceder ao imediato pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão desta série, inclusive dos encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento, sendo que, em caso de mora da Companhia, será aplicado o disposto no Item “(xvi)” acima ;

**(xxvi) Vencimento Antecipado das Debêntures de 2ª Série:** (a) na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas “(a)” a “(h)” mencionadas no Item “(xxiv)” acima, a Companhia ou os Debenturistas da 2ª Série convocarão uma Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série, observado o *quorum* estabelecido na alínea “(b)” deste Item; (b) caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado de que trata a alínea “(a)” deste Item, por Debenturistas da 2ª Série, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas da 2ª Série, representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) debênture das Debêntures da 2ª Série então em circulação, após notificação extrajudicial à Companhia, estarão automaticamente declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, ficando a Companhia obrigada a proceder ao imediato pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão desta série, inclusive dos encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento, sendo que, em caso de mora da Companhia, será aplicado o disposto no Item “(xvi)” acima.;

**(xxvii) Resgate antecipado facultativo das Debêntures da 2ª Série.** (a) caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série em razão dos

(continuação da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., realizada em 06.07.2006, às 14:30 horas).

eventos elencados nas alíneas “(i)”, “(j)”, “(k)”, “(l)”, “(m)” e “(n)” do Item “(xxiv)” acima, cada Debenturista da 2ª Série terá, a seu livre critério e a qualquer momento durante todo o prazo restante das Debêntures da 2ª Série, o direito de exigir da Companhia o resgate de sua(s) Debênture(s) da 2ª Série pelo Valor Nominal Unitário acrescido do Montante Capitalizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* até a data do pagamento do valor do resgate, sendo ainda incluídos no valor do resgate quaisquer valores adicionais eventualmente devidos aos Debenturistas da 1ª Série a título de encargo ou penalidade decorrente do vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série; (b) a Companhia procederá ao imediato pagamento do valor do resgate quando da apresentação da solicitação de resgate feita pelo Debenturista da 2ª Série, a qual será feita por escrito, sendo que, em caso de mora da Companhia, será aplicado o disposto no Item “(xvi)” acima. Neste sentido, fica a Diretoria autorizada a firmar ou aditar a competente escritura de emissão das Debêntures, bem como os demais contratos e atinentes, ratificando-se, ainda, todos os atos praticados relativamente à operação de que se trata.

**SEGUNDA:** Modificar a denominação social da Companhia para “Suzano Papel e Celulose S.A.”, conforme proposta da Diretoria anexa a esta ata, alterando, desta forma, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação: “*A SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. é sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, atuando de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos.*”

**TERCEIRA:** autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

Lida e aprovada por todos, vai esta assinada pelos presentes. Salvador, 06 de julho de 2006. Bernardo Szpigel - Presidente da Mesa. Giulianna D.B. Gori – Secretária.

**Acionistas:** SUZANO HOLDING S.A.- p.p Bernardo Szpigel. IPLF HOLDING S.A - p.p. Giulianna D.B. Gori.

---

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio

Giulianna D.B. Gori  
Secretária